



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**3º COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Ata de Julgamento do dia 17/08/2021**

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 061/2021**

Ao 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, presencialmente na sede da FCF, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o presidente Tiago Meurer da Silva e os Auditores Victoria Cruz Bartell, Gabriela Morás Schiewe, João Rotta filho e Leonardo Traesel e tendo a presença do Procurador Fabiano Pinheiro Guimarães e a secretária Geanyne Ferreira Stupp. Havendo quórum legal.

---

**1 – PROCESSO 075/2021 – EM TRAMITE**

**AUDITOR RELATOR: GABRIELA MORÁS SCHIEWE**

**JOGO: TUBARÃO X BARRA – 25/07/2021 – 15:00.**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

**HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES, Auxiliar Técnico da equipe do Barra, RG 13235655, que foi expulso pela razão assim relatada pelo árbitro da partida: "AUXILIAR TECNICO -: Após a marcação de uma falta contra sua equipe o mesmo se dirigiu a lateral do campo, discutindo de forma acintosa com atleta da equipe adversária, gerando início de tumulto na lateral do campo." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

**DECISÃO:**

Defesa realizada por Henrique Barcellos Guimarães- Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la improcedente para absolver o denunciado com base no Artigo 258, do CBJD.

---

**2 - PROCESSO 076/2021 – EM TRAMITE**

**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO**

**JOGO: GUARANI X CAMBORIÚ – 25/07/2021 – 15:00.**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

**DAIVISON LUIZ PACHECO**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

DAIVISON LUIZ PACHECO, do CBJD. Treinador de Goleiros da equipe do GUARANI, RG 3.355, que foi expulso pela razão assim relatada pelo árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO - Por proferir as seguintes palavras ao quarto árbitro: " Seu bunda mole, seu banana, boca mole do caralho". Informo que fui chamado pelo Assistente 1 que me relatou o ocorrido." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, Inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente para condenar o denunciado em 1 (um) jogo de suspensão com base no Artigo 258, do CBJD.

---

**3 - PROCESSO 077/2021 – EM TRAMITE**

**AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL**

**JOGO: GUARANI X ATLÉTICO CATARINENSE – 28-07-2021 – 15:00**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

GILBERTO TRINDADE DE SOUZA NETO

28/06/1993 - PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

GILBERTO TRINDADE DE SOUZA NETO, atleta da equipe do Guarani, CBF nº347.826 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. Expulsei de forma direta o sr. Gilberto Trindade de Souza Neto, nº10, por após receber o cartão amarelo me ofender proferindo as seguintes palavras: "tu és um fraco, safado e brincalhão". Após apresentação do cartão vermelho ainda proferiu: "vai te foder". Após esses atos deixou o campo de jogo." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, Inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos e com impedimento devoto do auditor Leonardo Traesel Pacheco no artigo 18 inciso I do CBJD, receber a denúncia, e com mesma votação condenar o denunciado em 2 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

---

**4 - PROCESSO 078/2021 – EM TRAMITE**

**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**

**JOGO: INTERNACIONAL X CAÇADOR – 29/07/2021 – 15:30**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

1 – ANDRE FELIPE TELES GUIMARAES CHICO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ANDRE FELIPE TELES GUIMARAES CHICO, Analista de desempenho da equipe do Internacional, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "Internacional – informo que aos 43 minutos do primeiro tempo foi solicitada a retirada da arquibancada do Sr. Andre Felipe Teles Guimaraes Chico, Analista de desempenho da equipe do Internacional, por proferir as seguintes palavras "trio de merda, seus filhos da puta, foi impedimento seus ladrão, trio de merda do caralho"(...). Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.



**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos e com impedimento de voto da auditoria Victoria Cruz Bartell tendo parentesco com jogador do caçador, receber a denúncia, e com mesma votação condenar o denunciado em 1 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 inciso I do CBJD.

**2 – CRISTOPHER NAZARIO NUNES****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CRISTOPHER NAZARIO NUNES, Presidente da equipe do Internacional pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: “Internacional – (...) Informo que no intervalo da partida foi advertido verbalmente na arquibancada o sr. Christopher Nazario Nunes, presidente da equipe do Internacional, por reclamar acintosamente contra as decisões da arbitragem.” Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos e com impedimento de voto da auditoria Victoria Cruz Bartell tendo parentesco com jogador do caçador, receber a denúncia e julgala improcedente, e por maioria de votos absolver o denunciado com base no Artigo 258 do CBJD.

**3 – FELIPE FRANCIS TONETE****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

FELIPE FRANCIS TONETE, Supervisor da equipe do Caçador, pois conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: “(...) Caçador – Informo que após o término da partida, quando a equipe de arbitragem se encontrava no vestiário, o sr. Felipe Francis Tonete, supervisor da equipe do Caçador chutou a porta do vestiário proferindo as seguintes palavras “trio de merda do caralho, de novo Adriano eu te marque, seus merda”. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

**DECISÃO:**

Por maioria de votos e com impedimento de voto da auditoria Victoria Cruz Bartell tendo parentesco com jogador do caçador, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente para condenar denunciado em 15 (quinze) dias, vencido a auditora Gabriela Morás Schiewe, com base no Artigo 258 do CBJD.

---

**5 – PROCESSO 079/2021 – EM TRAMITE****AUDITOR RELATOR: GABRIELA MORÁS SCHIEWE****JOGO: NAÇÃO X TUBARÃO – 28/07/2021 – 15:00****CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021****NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol – FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: “Informo que a equipe mandante Nação não efetuou o pagamento da arbitragem dentro do prazo estabelecido pela Federação Catarinense de Futebol.” Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 191, do CBJD c/c Artigo 53 c/c 113 do Regulamento Geral das Competições.

**DECISÃO:**

Por maioria de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente para condenar o Nação Esportes Futebol Clube, com multa de R\$ 1.500 vencida a auditora Victoria Cruz Bartell que aplicava a multa de R\$ 1.000, com 15 (quinze) dias para o pagamento, com base no Artigo 191, do CBJD c/c Artigo 53 c/c 113 do Regulamento Geral das Competições.

---

**6 - PROCESSO 080/2021 – EM TRAMITE**

**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO**

**JOGO: INTERNACIONAL x FLUMINENSE – 02/08/2021 – 15:30.**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

INTERNACIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

INTERNACIONAL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol – FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: “Informo que o jogo teve um atraso de 05 (cinco) minutos para o seu início devido a falta de policiamento no estádio, após a chegada do policiamento o jogo teve seu início normalmente”. Agindo da forma relatada, incorreu nas sanções do Artigo 206 c/c 191 do CBJD.

**DECISÃO:**

Por maioria de votos aplicar a pena de R\$ 150.00 por minuto totalizando R\$ 750,00 no artigo 206 absorvendo 191, vencido o auditor Leonardo Pacheco Traesel que aplicou R\$ 750,00 no artigo 206, mais R\$ 500.00 no artigo 191 do CBJD.

---

**7 - PROCESSO 088/2021 – EM TRAMITE**

**AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL**

**JOGO: BRUSQUE FUTEBOL CLUBE**

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

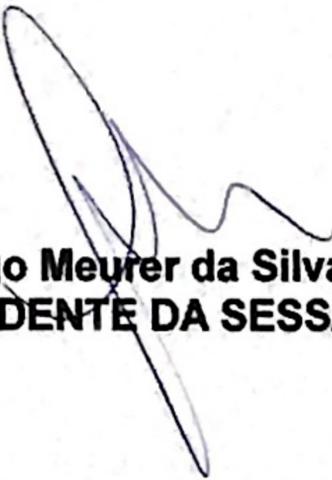
**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva pelo assim relatado em r. despacho de 13/07/2021, pela d. Presidência do TJD/Fut./SC: “Rh. Certifico que juntei aos autos documento que comprove a falta de pagamento do clube, a pecúnia no valor de R\$ 3.000,00 com vencimento em 24/06/2021.” (SIC) Em razão do não pagamento da multa imposta de R\$ 3.000,00 por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no Artigo 223 do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, julgá-la improcedente para absolver o denunciado Brusque Futebol Clube, com base no Artigo 223 do CBJD.

---



**Tiago Meurer da Silva**  
**PRESIDENTE DA SESSÃO**



Geanyne Ferreira Stupp  
Secretária TJD/Fu/SC